

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO MUNICIPAL N° 034/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Regulamenta a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no modelo nacional pelos prestadores de serviços estabelecidos ou atuantes no Município de Florânia/RN, a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 2025, instituiu novas diretrizes para a tributação sobre o consumo, determinando que os entes municipais passem a adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ou promovam o compartilhamento dos documentos fiscais em formato unificado com o ambiente nacional;

CONSIDERANDO que a padronização nacional da NFS-e tem por finalidade promover maior integração entre os fiscos, simplificar obrigações acessórias, aprimorar o controle tributário e assegurar maior transparência na arrecadação do imposto sobre serviços;

CONSIDERANDO que o não atendimento às exigências previstas na Lei Complementar nº 214/2025 poderá acarretar restrições institucionais ao Município, inclusive quanto ao recebimento de transferências voluntárias e à participação plena na arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito local, os procedimentos operacionais relativos à emissão da NFS-e no padrão nacional, bem como de garantir período adequado para adaptação dos contribuintes às novas regras,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme o padrão nacional, por todos os prestadores de serviços domiciliados, estabelecidos ou que exerçam atividades no território do Município de Florânia/RN, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e deverá observar integralmente o layout, os requisitos técnicos e as normas operacionais definidas pelo ambiente nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 2º A partir da data prevista no artigo anterior, a emissão da NFS-e deverá ser realizada exclusivamente por meio do emissor disponibilizado no ambiente nacional, ficando vedada a utilização de sistema municipal próprio anteriormente adotado.

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal vigente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas na legislação federal.

Art. 4º Compete ao órgão fazendário municipal acompanhar o processo de integração técnica com o sistema nacional da NFS-e, bem como expedir atos complementares, instruções normativas ou orientações necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à obrigatoriedade de emissão da NFS-e no padrão nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.

Em 23 de dezembro de 2025.

**SAIN CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Matheus Florencio da Silva  
**Código Identificador:**C800EF76

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2025. Edição 3695  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>